



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Termo de Cessão de Uso provisório de imóveis,  
firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado  
do Ceará e o Município de Várzea Alegre/CE.  
(Processo Administrativo nº 8500202-  
04.2021.8.06.0000.*

TCU Nº 08/2021

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, no uso de suas atribuições legais, **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, com sede na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Bairro Centro, em Várzea Alegre/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.539.273/0001-58, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado por seu Prefeito, José Helder Máximo de Carvalho resolvem celebrar o presente Convênio, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)** cede ao **CESSIONÁRIO**, a título gratuito, os imóveis destinados ao antigo Fórum Dr. Wilson de Norões Milfont, situado na Rua Professora Socorro Rolim, nº 60, Centro, e, a Residência Oficial, localizada na Rua Iraci Bezerra, nº 344, Varzante, ambos em Várzea Alegre–CE, para instalação de diversos órgãos municipais.

***Cláusula Segunda – Da Destinação***

O imóvel objeto da presente cessão terá por destinação exclusiva a instalação de órgãos municipais, cabendo ao **CESSIONÁRIO** a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre os mesmos.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º – O CESSIONÁRIO ingressará na posse dos imóveis após a realização das obras e serviços necessários à utilização dos bens, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo.

§ 2º – O CESSIONÁRIO, além de conservar os imóveis como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-los senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

§ 3º – O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação.

***Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção dos Imóveis***

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários.

**Parágrafo Único** – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo as responsabilidades de conservação e manutenção.

***Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário***

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

***Cláusula Quinta – Das Alterações***

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol das melhorias dos imóveis.

§ 1º – O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização das obras e serviços necessários à utilização do bem, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Termo.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO nos bens ora cedidos ficarão incorporadas ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

§ 3º — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

***Cláusula Sexta – Das Proibições***

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização dos bens ou partes deles, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

***Cláusula Sétima – Da Vigência***

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

***Cláusula Oitava – Da Rescisão***

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

***Cláusula Nona – Dos Casos Omissos***

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Exma. Desembargadora Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

***Cláusula Décima – Do Foro***

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 29 de julho de 2021.

***Maria Nailde Pinheiro Nogueira***  
***DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE***

***José Helder Máximo de Carvalho***  
***PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE***

***TESTEMUNHAS:*** \_\_\_\_\_